



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
059	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.720 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº744, de 26 de agosto de 2002, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 744/02, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) oriundos de órgãos governamentais e 06 (seis) de não governamentais, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal com mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente”.

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 744/02, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O CMDM será coordenado por um (a) Presidente, eleito (a) pelos (as) conselheiras (os), em sessão solene para um mandato de 3 (Três) anos, lavrando-se em termo de livro próprio, que será assinado pelos (as) conselheiros (as) e Presidente empossado, que prestará compromisso solene de bem cumprir os deveres do seu cargo, da mesma forma os membros da diretoria do Conselho serão eleitos”.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 5º, o parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
060	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

“Parágrafo único: A presidência do CMDM deverá ser alternada entre agentes governamental e não governamental, assim sucessivamente, a cada eleição”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de junho de 2018


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.